



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de outubro de 2011.

Ano II, Edição nº 271, Pág. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização da lavra do Presidente deste Tribunal, em exercício, as fls. 02 do Processo Administrativo nº 5277/11;

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor Flávio das Neves Souza, para participar do curso de "CONTABILIDADE GERAL E ANÁLISE DE BALANÇO", a ser realizado no período de 24 de outubro a 04 de novembro de 2011, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio da Fundação Getúlio Vargas situada à Praia de Botafogo, 190, Bairro do Botafogo, CEP 22.250-900 – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 33.641.663/0001-44. O valor da inscrição é de R\$ 900,00 (novecentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 11 de outubro de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para participação da servidora no curso de "CONTABILIDADE GERAL E ANÁLISE DE BALANÇO"

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 11 de outubro de 2011.

JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização de ordem do Presidente deste Tribunal, as fls. 02, do Processo Administrativo nº 5344/2011;

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores Paulo Roberto Viana Roland e Gideuni Pereira da Silva, no curso "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", a ser ministrado, no período de 17 a 21 de outubro de 2011, na cidade de São Paulo/SP, que se dará através da Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/001-53, situada à Avenida Chanpagnat, número 645, Ed. Palmares, Sl 502, Centro – Vila Velha/ES. O valor total das inscrições é de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 13 de outubro de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 13 de outubro de 2011.

JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de outubro de 2011.

Ano II, Edição nº 271, Pág. 2

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização de ordem do Presidente deste Tribunal, as fls. 02, do Processo Administrativo nº 5346/2011;

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores Marjorye Rattes Garcia e Thiago Bezerra, no curso "LICITAÇÕES E CONTRATOS, PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO", a ser ministrado, no período de 17 a 21 de outubro de 2011, na cidade de Florianópolis/SC, que se dará através da Empresa CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/001-53, situada à Avenida Champagnat, número 645, Ed. Palmares, SI 502, Centro – Vila Velha/ES. O valor total das inscrições é de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 14 de outubro de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 14 de outubro de 2011.

JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Contrato nº 17/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAPAZ, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, e a empresa M. P. S. DE SOUZA GOMES

01. Data: 14/10/2011.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa M. P. S. DE SOUZA GOMES

03. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação para os Atendentes Administrativos e Policiais Militares que prestam serviços neste TCE-AM.

04. Objeto: Prestação de serviços de alimentação preparada, operação self service aos atendentes administrativos e policiais militares que prestam serviços neste TCE-AM.

05. Valor Global: R\$ 239.400,00(duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

06. Prazo: 12 (doze) meses

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01. 032.0056.2055; Natureza da Despesa: 3.3.90.3; Fonte de Recursos: 100.

08. Empenho: nº 001713, de 14/10/2011, no valor estimado de R\$ 51.870,00(cinquenta e um mil e oitocentos e setenta reais) para o presente exercício.

Manaus, 14 de outubro de 2011.

ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

1- PROCESSO TCE nº 5265/2007.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de igualdade de valor referido na letra "c" da tabela exarada no anexo I da Lei nº 3.138/07 de 28.06.07.

4- Interessados: Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5 – Unidade administrativa: DRH - Informação nº 505/2009 (fls. 30-34).

6- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 660/2008-MP-FCVM (fl. 22-27).

7- Pronunciamento do Departamento Jurídico: Parecer nº 054/2010-DJUR (fls. 135-138).

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.

Ementa: Administrativo. Equiparação Salarial.

Deferimento. Determinações à DRH e à DORF.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR e do MPE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de outubro de 2011.

Ano II, Edição nº 271, Pág. 3

9.1- Deferir o requerimento, a fim de que esta Egrégia Corte de Contas deixe de aplicar a referida norma, por considerá-la inconstitucional, com fundamentação na súmula 347 do STF, citada no relatório-voto, inclusive, no parecer do DJUR, às fls. 18 dos autos;

9.2 – Determinar à DRH e à DORF para que efetuem respectivamente a atualização do cálculo e o pagamento de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, até a data do julgamento do presente processo, assinalando que o pagamento do montante devido será feito em parcelas fixas.

PROCESSO TCE nº 5265/2007 – fl. 02

10 - Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 13 de outubro de 2011.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (convocada).

13 - Auditores presentes: Mário José de Moraes Costa Filho e Alípio Reis Firmo Filho.

14- Representante do Ministério Público junto ao TCE: Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente e Relator

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 31 SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

1- PROCESSO TCE nº 2183/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de doação de móveis e equipamentos.

4- Interessado: Sr. Lécio de Souza Rodrigues, Diretor do Compaj.

5- Unidade Administrativa: DIVIPAT – Informação nº 02/2011 (fl. 04).

6- Pronunciamento do Departamento Jurídico: Despacho nº 083/2011-DJUR (fls. 07-08).

7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.

8- DECISÃO Nº 80/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR:

8.1- Autorizar, a doação de 15 (quinze) mesas para computador e 5 (cinco) cadeiras, à Diretoria do Compaj-Regime Semiaberto/AM;

8.2- Condicionar a doação acima à avaliação prévia dos bens;

8.3- Após a avaliação determinada, proceder à dispensa de licitação, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, a, da Lei n.º 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação;

8.4- Formular termo de doação entre esta Corte e a Diretoria do Compaj - Regime Semiaberto/AM, com a assunção, por parte do donatário, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio desta Corte, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

8.5- Determinar:

a) À SEGER que informe ao requerente do deferimento do seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, e proceda às medidas cabíveis, tal como ora determinado, firmando, por fim, Guia de Transferência entre Órgãos, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

b) Após cumpridos os requisitos acima, seja dado baixa do bem no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, ao final, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA o Sr. AMÉRICO SOARES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº890/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº6656/2009, referente à sua Pensão.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº972/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº4204/2007, referente à sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da 2ª Câmara
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de outubro de 2011.

Ano II, Edição nº 271, Pág. 4

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO Sr. PAULO DA CUNHA FREIRE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência das irregularidades apontadas nos autos do Processo TCE nº6909/07 (apenso n.5226/2004), referente à Admissão de Pessoal realizada pela SEMAGA (SEMAF).

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. DANIEL BORGES DE QUEIROZ**, Diretor Presidente do SAAE de Barcelos/AM (exercício de 2008), acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº2562/2009**, decidiu, julgar IRREGULAR as Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, exercício de 2008; Declarando-o revel, aplicando-lhe multa no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) nos termos do art. 308, incisos I, alínea "c" e inciso V, alínea "a", ambos da Resolução nº04/2002; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa que lhe foi imposta, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº143/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO**, conforme evidenciado no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h